



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

PROJETO DE LEI Nº 051-03/2015

Autoriza a execução de serviços de calçamento por terceiros na Rua Theodoro Petter, neste Município de Estrela.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a permitir a execução de calçamento, com blocos intertravados de concreto, por empresa legalmente constituída, através de contrato direto com os proprietários de imóveis situados na Rua Theodoro Petter - Bairro das Indústrias, numa área total de, aproximadamente, 935,00m², conforme projeto específico.

Art. 2º A permissão autorizada por esta Lei acarretará à empresa executora todo o ônus da obra, que deverá ser executada observados os critérios determinados pelo Executivo, bem como da cobrança do custo do empreendimento, sem que ao Município caiba qualquer responsabilidade em relação a possíveis questões ligadas à falta ou mora de pagamento pelos proprietários de imóveis aderentes a pavimentação comunitária conjunta, beneficiados com a obra.

§ 1º A empresa que executará os serviços de calçamento e os proprietários dos imóveis aderentes a pavimentação comunitária conjunta, firmarão contrato entre si, ficando o Município isento:

- I- de qualquer responsabilidade quanto ao descumprimento total ou parcial de suas cláusulas;
- II- das responsabilidades relativas a encargos sociais da empresa pavimentadora.

§ 2º A responsabilidade quanto ao pagamento pelos serviços prestados pela empreiteira que executará os serviços será totalmente dos proprietários aderentes a pavimentação comunitária conjunta.

Art. 3º A participação do Município, correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado da obra, será realizada sob a forma de:

- I- projeto geométrico e pluvial;
- II- compactação e regularização do subleito;
- III- movimentação de terras;
- IV- fornecimento de material para meio-fio de concreto;

Art. 4º Os custos gerados pela presente Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º As demais disposições para a execução dos serviços de calçamento, autorizados pela presente Lei, seguirão os preceitos da Lei Municipal nº 4.167, de 22 de dezembro de 2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de abril de 2015.

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Visto da Assessoria Jurídica

Data: ____/____/20____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

Estrela, 08 de abril de 2015.

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 051-03/2015

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos apresentar o Projeto de Lei nº 051-03/2015, originário do Processo Administrativo nº 7427/2014, que autoriza o Poder Executivo a permitir a execução de calçamento, com blocos intertravados de concreto, por empresa legalmente constituída, através de contrato direto com os proprietários aderentes a pavimentação comunitária conjunta de imóveis situados na Rua Theodoro Petter – Bairro das Indústrias, neste Município de Estrela.

A proposta ora encaminhada, visa atender um pedido dos moradores da Rua Theodoro Petter, os quais solicitaram o calçamento da via em frente a suas residências através do Processo Administrativo nº 7427/2014.

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar a execução de calçamento na Rua Theodoro Petter, proporcionando uma forma de incentivo aos moradores, os quais, num percentual de 83% de aderiram ao Projeto.

A participação da Prefeitura Municipal se dará na proporção de até 25% do total da obra, sendo isso um grande incentivo para a realização dessa obra.

De acordo com a alínea b, inciso I, § 2º, art. 125 da Lei Municipal 4.167, de 22 de dezembro de 2005, a pavimentação comunitária conjunta se dará com a participação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das áreas de responsabilidade dos proprietários abrangidos pela via pública, excluídas as áreas de propriedade do Município.

O percentual de até 25%, correspondente à cota do Município, refere-se à participação através de serviços públicos na preparação da cancha ou através do fornecimento de materiais, diminuindo, assim, os gastos através das dotações orçamentárias.

Deste modo, encaminhamos o presente Projeto de Lei do qual aguardamos a análise e posterior emissão de Parecer.

Atenciosamente,

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Ex.^{mo} Senhor
Ernani Luís de Castro
Presidente da Câmara de Vereadores
ESTRELA/RS